



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO ESPECIAL INTERMINISTERIAL DE ANISTIA
Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004

| ATA CEI Nº 29/2011 | | | | |
|---|--|---------|---------|--------|
| DATA | 13 de outubro de 2011 | | | |
| HORÁRIO | INÍCIO | 15:10 h | TÉRMINO | 16:25h |
| LOCAL | ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO C, 1º ANDAR | | | |
| REGISTROS | | | | |
| <p>A reunião foi aberta pela Dr^a Érida Maria Feliz, Presidente da Comissão Especial Interministerial. Em seguida, a representante da AGU na CEI, Dr^a Neleide Abila, apresentou para deliberação os seguintes processos:</p> <p>1) Maria do Carmo Gomes Lima (Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A - BNCC), Processo nº 04500.015085/2008-14, requerimento pendente de decisão final, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;</p> <p>2) José Tarciso Vieira da Silva (Companhia Hidrelétrica do São Francisco - CHESF), Processo nº 04599.513738/2004-42, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;</p> <p>3) Maria do Socorro Braga Martins (Companhia Hidrelétrica do São Francisco - CHESF), Processo nº 04599.519776/2004-17, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;</p> <p>4) Arthur José Guimarães de Souza Maia (Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC), Processo nº 04599.510480/2004-22, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;</p> <p>5) Jair Borges (Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP), Processo nº 04599.506147/2004-19, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;</p> <p>6) João Carlos Pinto Dias (Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP), Processo nº 04599.506249/2004-34, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;</p> <p>7) Gumercindo dos Santos Horácio (Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP), Processo nº 04599.506131/2004-14, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;</p> <p>8) Wellington Baêso de Lima (Companhia Docas do Rio de Janeiro S/A - CDRJ), Processo nº 04569.002314/2011-33, parecer pelo indeferimento do pedido e pela confirmação da decisão aprovada no Termo de Reunião nº 2.636/2008, constante no processo de nº 04599.505739/2004-13;</p> <p>Após a deliberação, o Pleno, acompanhando o voto da relatora, decidiu, por unanimidade, pelo deferimento nos requerimentos formulados por Maria do Carmo Gomes Lima, José Tarciso Vieira da Silva, Maria do Socorro Braga Martins, Arthur José Guimarães de Souza Maia, Jair Borges, João Carlos Pinto Dias e Gumercindo dos Santos Horácio e pelo indeferimento no pedido formulado por Wellington Baêso de Lima.</p> | | | | |

Je
MA
João
10-0

O representante do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, Dr Valdemiro Severiano de Maria, absteve-se de votar no processo de Arthur José Guimarães de Souza Maia, ex-empregado da CNEC, por ter atuado no processo demissionário do interessado. Sua suplente, Drª Namir Jesus Amorim de Baptista Guimarães, em substituição ao titular, votou, como visto anteriormente, acompanhando o voto da relatora.

A seguir, a representante da Advocacia Geral da União na CEI , suplente, Drª Mônica Vieira Maia, apresentou para deliberação os seguintes processos:

1) Catia Severo Castelo Branco (PETROFLEX Indústria e Comércio S.A), Processo nº 04500.014091/2010-61, requerimento pendente de decisão final, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

2) Décio Lima Teixeira (PETROFLEX Indústria e Comércio S.A), Processo nº 04500.005804/2010-03, requerimento pendente de decisão final, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

3) Izac Martins da Silva (PETROFLEX Indústria e Comércio S.A), Processo nº 03000.004087/2009-29, requerimento pendente de decisão final, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

4) Jonilson de Sousa Xavier (PETROFLEX Indústria e Comércio S.A), Processo nº 03000.004096/2009-10, requerimento pendente de decisão final, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

5) José Mauro Machado Fonseca (PETROFLEX Indústria e Comércio S.A), Processo nº 03000.004478/2009-43, requerimento pendente de decisão final, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

6) Darcy de Albuquerque Barbosa (Petrobrás Mineração S.A - PETROMISA), Processo nº 46040.049863/1993-18, requerimento pendente de decisão final, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

7) Hugo Benedito de Almeida (Petrobrás Mineração S.A - PETROMISA), Processo nº 04500.007119/2010-11, requerimento pendente de decisão final, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

8) Ubiraci de Arruda Rodrigues (Petrobrás Mineração S.A - PETROMISA), Processo nº 46040.031881/1993-71, requerimento pendente de decisão final, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

9) Leonice Oliveira Kizner (Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP), Processo nº 04500.013306/2009-92, requerimento pendente de decisão final, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº

Handwritten signatures and initials:
A large signature on the right side of the page, partially overlapping the text of item 7.
A signature at the bottom center, possibly "Auréli".
Other initials and marks at the bottom right.

8.878/94;

10) Lúcia de Fátima Martins da Costa (DATAMEC S.A – Sistemas e Processamento de Dados), Processo nº 04500.012683/2009-12, em cumprimento à decisão judicial, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

11) Ana Luiza Ramalho Fernandes (Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS), Processo nº 04599.513778/2004-94, parecer pelo reconhecimento do direito de retorno, em razão do transcurso do prazo decadencial;

12) Luiz Gabriel Resende Linhares (Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS), Processo nº 04599.510183/2004-87, parecer pelo reconhecimento do direito de retorno, em razão do transcurso do prazo decadencial;

13) Helder de Figueiredo Gaudêncio (Data Systems Desenvolvimento de Sistemas S.A), Processo nº 04500.008780/2011-17, em cumprimento à decisão judicial, parecer pelo não conhecimento do pedido, eis que o requerimento foi apresentado fora do prazo previsto no Decreto nº 5.115, de 2004;

Após a deliberação, o Pleno, acompanhando o voto da relatora, decidiu, por unanimidade, pelo deferimento nos requerimentos formulados por Catia Severo Castelo Branco, Décio Lima Teixeira, Izac Martins da Silva, Jonilson de Sousa Xavier, José Mauro Machado Fonseca, Darcy de Albuquerque Barbosa, Hugo Benedito de Almeida, Ubiraci de Arruda Rodrigues, Leonice Oliveira Kizner e Lúcia de Fátima Martins da Costa, pelo reconhecimento do direito de retorno nos requerimentos formulados por Ana Luiza Ramalho Fernandes e Luiz Gabriel Resende Linhares, e pelo não conhecimento do pedido formulado por Helder de Figueiredo Gaudêncio.

O representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Dr. Valdemiro Severiano de Maria, apresentou para deliberação os seguintes processos:

1) Helvécio de Araújo Filho (Fertilizantes Nitrogenados do Nordeste S/A – NITROFÉRTIL), Processo nº 04599.521112/2004-18, parecer pelo deferimento sem direito de retorno, por ter o requerente já usufruído deste direito em 1995;

2) Bernadete da Silva Ribeiro Gomes Mateus (Fertilizantes Nitrogenados do Nordeste S/A – NITROFÉRTIL), Processo nº 04599.522042/2004-15, parecer pelo deferimento sem direito de retorno, por ter a requerente já usufruído deste direito em 1995;

Após a deliberação, o Pleno, acompanhando o voto do relator, decidiu, por unanimidade, pelo deferimento sem direito de retorno nos requerimentos formulados por Helvécio de Araújo Filho e Bernadete da Silva Ribeiro Gomes Mateus.

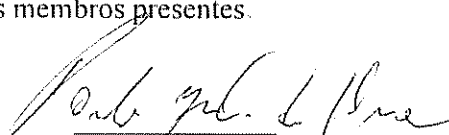
Ainda, a Presidente da Comissão registrou que na próxima semana a deliberação ocorrerá dia 20 de outubro de 2011 em virtude do seminário sobre anistia que ocorrerá na Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados.

Por fim, registra-se que um dos representantes dos anistiados, Sr Pedro Paulo Nicácio Ferreira, encaminhou tese, cujo objeto é “Suspensão provisória da análise dos processos vinculados a tempestividade (fora do marco temporal), Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994 e o Projeto de Lei do Senado – PLS nº 372/08”, aos membros da CEI, na presente data.


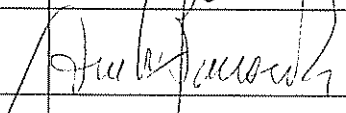
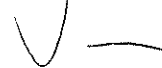

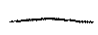

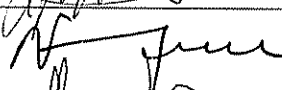
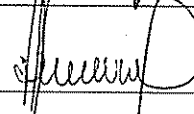

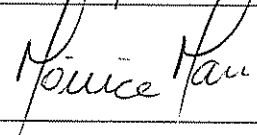


Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Paulo Max Cavalcante da Silva, lavrei

ATA CEI Nº 29/2011

a presente ata, a qual foi subscrita pelos membros presentes.


Paulo Max Cavalcante da Silva

ASSINATURAS DOS PRESENTES

| NOME | REPRESENTAÇÃO | ASSINATURA |
|--|--|---|
| Érida Maria Feliz | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. |  |
| André Fonseca de Paula Leite | Casa Civil |  |
| Rosane de Fátima Camargo | Ministério da Fazenda |  |
| Maria Aparecida Fontes | Ministério da Fazenda, suplente. |  |
| Geraldo Nunes Pereira Filho | Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90. |  |
| Luiz Fernando Viegas Fernandes | Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90, suplente. |  |
| Namir Jesus Amorim de Baptista Guimarães | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, suplente. |  |
| Valdemiro Severiano de Maria | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. |  |
| Neleide Abila | Advocacia-Geral da União |  |
| Mônica Vieira Maia | Advocacia-Geral da União, suplente. |  |
| Pedro Paulo Nicácio Ferreira | Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. |  |
| Rubens Motonio | Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, suplente. |  |